



Resposta ao Recurso Administrativo - Processo n. 31/164.517/2024

Compra Direta n. 006/2024

Objeto: Contratação Emergencial de Empresa Especializada para Obras de Reparo na Agência do DETRAN no Município de Angélica

Esta resposta ao recurso administrativo apresentado pela empresa MATHEUS DA COSTA PAULA-ME, inscrita no CNPJ n. 50.869.587/0001-48, visa esclarecer os pontos levantados em face da habilitação da empresa MS DA SILVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n. 16.637.437/0001-70, na Dispensa Emergencial, referente ao processo n. 31/164.517/2024.

Quanto à habilitação técnica da empresa MS DA SILVA CONSTRUTORA LTDA, a recorrente alega incompatibilidade técnica e inadequação dos documentos de habilitação apresentados. Contudo, a análise realizada pela Equipe Técnica da Diretoria de Engenharia (DIRENG) demonstrou que os documentos atendem integralmente às exigências dos itens 17.4 e seguintes do Termo de Referência.

Em relação à exigência de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) por instalações elétricas, conforme o item 17.7.2.1, o engenheiro civil responsável pela empresa habilitada, Marcio Sérgio da Silva, possui registro junto ao CREA/MS e está devidamente capacitado para assumir a responsabilidade técnica, inclusive por instalações elétricas em edificações de pequeno porte, conforme Resolução 1.010/2005 do CONFEA. A obra em questão, com área de 187,78 m², enquadra-se nessa categoria.

Além disso, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado, referente à reforma da Agência de Trânsito no município de Ladário/MS, comprova a execução de obras com área superior a 50% da obra em Angélica, conforme exigido. A planilha técnica anexada ao atestado descreve claramente os serviços de instalações elétricas realizados, e a Comissão de Licitação julgou esses documentos suficientes para a comprovação da capacitação técnica da empresa habilitada. Manifestação da Equipe Técnica – DIRENG em anexo.

A empresa MS DA SILVA CONSTRUTORA LTDA em suas contrarrazões, alega que houve a preclusão do direito de apresentar recurso da empresa MATHEUS DA COSTA PAULA-ME, a qual não cumpriu os requisitos técnicos estabelecidos no edital e no Termo de Referência. No entanto,





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



cabe esclarecer o contexto técnico e legal que justificou a aceitação da manifestação de recurso fora do sistema oficial (chat), enviado via e-mail 6 segundos após o prazo final.

Conforme registrado, dificuldades técnicas da equipe do Setor de Licitações/SELIC/DETRAN/MS impediram a utilização do chat para os licitantes, sendo exibida a mensagem de que "apenas o 1º classificado poderia se manifestar"; esclarecemos que não se trata do mesmo procedimento do Pregão Eletrônico. Em atendimento ao princípio da Isonomia (art. 5º da Lei 14.133/2021) e com o intuito de garantir a competitividade e transparência do processo, a Equipe do Setor de Licitações tomou a decisão de comunicar via e-mail os três participantes do certame, informando sobre a concessão do prazo de 30 minutos para a manifestação de intenção de interposição de recurso.

A empresa recorrente enviou sua manifestação por e-mail às 13h58, ultrapassando o prazo estabelecido em apenas 6 segundos. Considerando o princípio da razoabilidade (art. 2º da Lei 9.784/1999), a Equipe do Setor de Licitações entendeu que desconsiderar a manifestação por um atraso mínimo, sem má-fé, seria desproporcional frente ao objetivo maior de garantir ampla defesa e participação no certame. A decisão foi pautada em precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU), que permite a flexibilização de prazos em casos de erro técnico não imputável ao licitante, conforme Manifestação da Equipe do Setor de Licitações em anexo.

Após minuciosa análise dos documentos e argumentos apresentados, não há fundamentos que justifiquem a inabilitação da empresa MS DA SILVA CONSTRUTORA LTDA. Tanto a documentação quanto a responsabilidade técnica atendem às exigências do Termo de Referência e à legislação vigente, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. O recurso apresentado pela empresa MATHEUS DA COSTA PAULA-ME não demonstrou qualquer irregularidade que pudesse comprometer a habilitação da empresa recorrida.

Dessa forma, o recurso administrativo é improvido, mantendo-se a decisão de habilitação da empresa MS DA SILVA CONSTRUTORA LTDA e a regularidade do certame.

Campo Grande, 02 de outubro de 2024.

RODRIGO GIATTI SODRÉ

Agente de Contratação

PORTARIA "P" DETRAN Nº 364 DE 20 DE JUNHO DE 2024

Rodovia MS 080, Km 10 – CEP: 79114-901
Tel.: 67 3368.0100 – Campo Grande – MS
Central de Informações: 154 (Capital) – 67 3368.0500 (Interior)
Ouvidoria: 67 3368.0209 – <http://www.detran.ms.gov.br>



[< Voltar para listagem](#)

Processo: 31/164.517/2024

Situação: Em Análise

1 Dados Gerais

2 Itens

3 Documentos

Resultado Mensagens ¹

Encerrar Compra

 Relatórios**LOTE ÚNICO** (Valor Ref. R\$ 610.212,60) - Adjudicado Visualizar Propostas 

Posição:

1°

Fornecedor: **M.S. DA SILVA CONSTRUTORA LTDA.**[\(ver contato\)](#)

Lance Venc.: R\$ 510.000,00

Status: R\$ 510.000,00

Documentação: Adjudicado

Ações:  Visualizar  Baixar

Posição:

2°

Fornecedor: **MATHEUS DA COSTA PAULA - ME.**[\(ver contato\)](#)

Lance Venc.: R\$ 549.000,00

Status: Aguardando

Envio

Documentação: Classificado

Ações:  Visualizar

Posição:

3°

Fornecedor: **RANIERO ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI**[\(ver contato\)](#)

Lance Venc.: R\$ 588.000,00

Status: Aguardando

Envio

Documentação: Classificado



Prazo para manifestação de interposição recursal - proc 31/164.517/24

licitacao

Enviado: quinta-feira, 19 de setembro de 2024 13:50

Para: ranieroengenhheiro@gmail.com

Prezados,

Informamos que foi concedido o prazo de 30 minutos para manifestação de interposição recursal motivada referente aos autos 31/164.517/2024 - Contratação emergencial - Angélica.
Atenciosamente,

Érica Bittencourt
Setor de Licitações
Gerência de Compras e Licitações
DETRAN MS
67 3368-0156
www.detran.ms.gov.br
Rodovia MS 080, KM 010 Campo Grande, MS - 79114-901



Re: Prazo para manifestação de interposição recursal - proc 31/164.517/24

mcp.construtora [mcp.construtora25@gmail.com]

Enviado: quinta-feira, 19 de setembro de 2024 13:58

Para: licitacao

A empresa MATHEUS DA COSTA PAULA, DECLARA INTENÇÃO DE RECURSO SOBRE O PROCESSO LICITATÓRIO 31/164.517/24

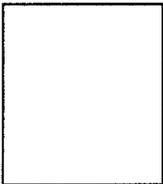
Em qui., 19 de set. de 2024, 13:41, licitacao <licitacao@detran.ms.gov.br> escreveu:

Prezados,

Informamos que foi concedido o prazo de 30 minutos para manifestação de interposição recursal motivada referente aos autos 31/164.517/2024 - Contratação emergencial - Angélica.

Atenciosamente,

Érica Bittencourt
Setor de Licitações
Gerência de Compras e Licitações
DETRAN MS
67 3368-0156
www.detran.ms.gov.br
Rodovia MS 080, KM 010 Campo Grande, MS - 79114-901



Departamento Estadual de Trânsito
Governo de Mato Grosso do Sul
Rodovia MS 080, Km 10 - CEP: 79114-901
Telefones central de informações:
154 (Capital) - 67 3368.0500 (Interior)
Site: www.detran.ms.gov.br



Prazo para manifestação de interposição recursal - proc 31/164.517/24

licitacao

Enviado: quinta-feira, 19 de setembro de 2024 13:40

Para: construtora.brasil@hotmail.com.br

Prezados,

Informamos que foi concedido o prazo de 30 minutos para manifestação de interposição recursal motivada referente aos autos 31/164.517/2024 - Contratação emergencial - Angélica.
Atenciosamente,

Érica Bittencourt
Setor de Licitações
Gerência de Compras e Licitações
DETRAN MS
67 3368-0156
www.detran.ms.gov.br
Rodovia MS 080, KM 010 Campo Grande, MS - 79114-901



RE: Prazo para manifestação de interposição recursal - proc 31/164.517/24

Construtora Brasil [construtora.brasil@hotmail.com.br]

Enviado: sexta-feira, 20 de setembro de 2024 9:39**Para:** licitacao**Cc:** gecol

Olá

E-mail enviado pela MATHEUS DA COSTA PAULA - ME, ultrapassou tempo limite descrito na ata sendo que abertura foi as 13h27 e termino as 13h57, email foi enviado pela empresa MATHEUS DA COSTA PAULA -ME às 13h58, vale ressaltar que o chat da ata é publico para empresas cadastradas no sistema, e a devida empresa deveria se atentar a ata da sessão que é atualizada automaticamente a cada mensagem enviada em tempo real.

Solicitamos o cancelamento do prazo concedimento para manifestar recurso, tendo em vista nao atendimento às regras do TR.

att

MARCELO AUGUSTO

67 99245-3419

De: licitacao <licitacao@detran.ms.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 20 de setembro de 2024 11:14**Para:** Construtora Brasil <construtora.brasil@hotmail.com.br>**Cc:** gecol <gecol@detran.ms.gov.br>**Assunto:** RES: Prazo para manifestação de interposição recursal - proc 31/164.517/24

Prezado,

Em atendimento à solicitação recebida em 19/9, encaminhamos o documento em anexo para conhecimento. Esclareço que todos os participantes da dispensa receberam um email informando sobre o prazo concedido para manifestar intenção de recurso.

Caso haja qualquer dúvida ou necessidade de esclarecimentos adicionais, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Érica Bittencourt

Setor de licitações

Gerência de Compras e Licitações

DETRAN MS

67 3368-0156

www.detran.ms.gov.br

Rodovia MS 080, KM 010 Campo Grande, MS - 79114-901

De: Construtora Brasil [construtora.brasil@hotmail.com.br]**Enviado:** quinta-feira, 19 de setembro de 2024 14:29**Para:** licitacao**Assunto:** RE: Prazo para manifestação de interposição recursal - proc 31/164.517/24

ola

Solicito comprovação (print) do email de intenção de recurso da empresa MATHEUS DA COSTA PAULA-ME, dentro do prazo proposto por gerência de licitação, comprovando que envio dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, sem tempo de tolerância.



recurso Emergencial Angelica

Lúcio Aneur Xarão Jorge

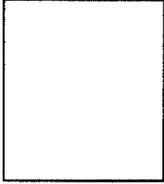
Enviado: terça-feira, 24 de setembro de 2024 13:28

Para: licitacao

Prioridade:Alta

Anexos: resposta_recurso_assinado.pdf (543 KB)

A/C José Leite



Departamento Estadual de Trânsito

Governo de Mato Grosso do Sul

Rodovia MS 080, Km 10 – CEP: 79114-901

Telefones central de informações:

154 (Capital) - 67 3368.0500 (Interior)

Site: www.detran.ms.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Nº Processo 31/164.517/2024
Nº Compra Direta 6/2024
Data/Hora início envio de propostas 30/08/2024 - 07:30
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE REPAROS NA AGÊNCIA DO DETRAN NO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

RESPOSTA

Resposta ao RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão que habilitou a Empresa M.S. DA SILVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 16.637.437/0001-70, na Dispensa referente ao processo n.: 31/164.517/2024 - DETRAN, Contratação emergencial de empresa especializada para obra de reparos na Agência do DETRAN no município de Angélica.

Esta Resposta pretende sanar as possíveis dúvidas impostas pela Empresa MATHEUS DA COSTA PAULA, estabelecida na Rua Joaquim Lacerda, nº 119, Bairro Vila Manoel Taveira, cidade de Campo Grande, MS, inscrita no CNPJ n.º 50.869.587/0001-48.

1. Incompatibilidade Técnica: a empresa não cumpre o item 17.7.2.1 do Termo de Referência, que estabelece a seguinte exigência:

"17.7.2.1. Comprovação da empresa participante que possui em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior ou devidamente reconhecido pela entidade competente, sendo detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao quadro abaixo, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, acompanhada pela respectiva CAT, vez que responderá pela responsabilidade técnica da obra/serviço, individualmente, ou em conjunto com outros profissionais indicados pela empresa."





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



O responsável técnico da empresa recorrida não possui Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) por execução de instalações elétricas em edificações, conforme exigido pelo Termo de Referência. A ausência dessa atividade técnica na ART compromete a habilitação técnica da empresa, visto que a responsabilidade técnica pela obra, especialmente no que diz respeito às instalações elétricas, é um requisito obrigatório para a participação no certame.

Resposta:

De acordo com a Resolução 1.010, de 22 de agosto de 2005, do CONFEA, onde versa sobre a Sistematização dos Campos de Atuação Profissional, o item 1.1.1.1, que especifica o campo de atuação profissional no âmbito da engenharia civil, no que tange à construção civil, deixa claro que “Instalações Elétricas em Baixa Tensão e Tubulações Telefônicas e Lógicas para fins residenciais e comerciais de pequeno porte”, podem ser executadas pelo profissional citado.

Isto posto, para a obra em questão, que possui área de 187,78 m², o que a configura como uma edificação de pequeno porte, térrea e simples, resta claro que um profissional da engenharia civil pode se responsabilizar pelas instalações elétricas a serem executadas. Desse modo, o senhor Marcio Sérgio da Silva, responsável pela Empresa habilitada e engenheiro civil, como comprovado pela Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MS, possui todos os critérios exigidos para a devida responsabilização das instalações elétricas da obra da agência de Angélica.

2. Inadequação dos Documentos de Habilitação:

- O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa recorrida não atende ao item 17.3.2 do Termo de Referência, que estabelece a necessidade de comprovação específica de execução de obras e instalações elétricas. O referido item dispõe que:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



"17.3.2. Nesta contratação foi atribuída maior relevância à reforma como um todo, sem priorizar partes específicas do processo construtivo, exceto no que concerne às instalações elétricas. Posto isso, será necessária a apresentação de atestado de execução comum devidamente registrados nos respectivos conselhos, bem como de instalações elétricas."

Entretanto, o atestado apresentado pela empresa recorrida não contempla a exigência de execução de instalações elétricas de forma clara e comprovada, descumprindo, assim, o requisito obrigatório para a habilitação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

- A empresa também não atende ao item 17.3.3 do Termo de Referência, que dispõe:

"17.3.3. Os itens relacionados nos quadros acima deverão estar em destaque nos atestados apresentados."

Nenhum dos atestados apresentados pela empresa recorrida destaca a execução de instalações elétricas, conforme exigido. Tal ausência de destaque específico torna o atestado insuficiente e irregular, em desacordo com as exigências do edital.

Resposta:

O Termo de Referência exigiu comprovação de quantidades mínimas, de até 50% (cinquenta por cento), das parcelas a serem executadas na obra, ou seja, apenas a mera comprovação da execução de instalações elétricas e civis de metade da área de 187,78 m² da agência de Angélica, desse modo a comissão de licitação avaliou os atestados entregues individualmente, apesar de terem sido entregues duas comprovações de execuções, pois o Termo não admite somatório de áreas de obras já executadas.

Tomando como referência o Atestado de Capacidade Técnica da reforma da agência de trânsito no município de Ladário/MS, apresentado pela Empresa habilitada, fica clara





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



a capacidade técnica da empresa, haja vista que a obra menciona apresenta área de 112,51 m², ou seja, bem acima do solicitado. O período de execução, bem como o nome do contratante da respectiva obra, se encontra verificados no CAT.

Na planilha que compõe o Atestado, estão discriminados serviços de instalações elétricas na sequência dos serviços de ordem civil, os quais foram avaliados pela comissão de licitação e julgados como suficientes para comprovação de capacitação.

Conclusão:

Após minuciosa avaliação, resta claro que a Empresa habilitada não ofereceu em sua entrega de atestados, inconsistências que invalidem sua habilitação, pois, como comprovado por Resolução do CONFEA, o responsável pela Empresa, na condição de engenheiro civil, pode se responsabilizar por instalações elétricas em se tratando de obras de pequeno porte, como o caso da agência de Angélica.

Além disso, a comissão entende que o Atestado, conforme entregue, comprova de forma nítida a experiência da habilitada no âmbito das instalações elétricas.

LUCIO ADEUR
XARAO
JORGE:5630096
4191

Assinado de forma digital por LUCIO ADEUR XARAO JORGE:56300964191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=01554285000175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=LUCIO ADEUR XARAO JORGE:56300964191
Dados: 2024.09.24 13:27:17 -04'00'



Documento assinado digitalmente
SUELEN STEDILE SILVA DE CARVALHO
Data: 24/09/2024 14:23:42-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Lúcio Adeur Xarão Jorge
Matrícula 84391021
DETRAN-MS

Suelen Stedile Silva de Carvalho
Matrícula 5679021
DETRAN-MS

Campo Grande-MS, 24 de setembro de 2024.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Considerações da Equipe do Setor de Licitações:

Em 19 de setembro de 2024, às 10h39, a empresa **MS DA SILVA CONSTRUTORA LTDA** foi declarada classificada no processo de compra direta por dispensa de licitação, por intermédio do *Sistema de Dispensa Eletrônica - SDE*, o qual tem previsão no Decreto Estadual n. 16.119/23.

No mesmo dia, a fase do certame avançou para a análise da documentação de habilitação, na qual a empresa foi considerada habilitada, conforme os critérios estabelecidos nos itens 17.4 e seguintes do Termo de Referência. A documentação apresentada atendeu integralmente às exigências do Termo de Referência e ao objeto licitado, conforme registrado e anexado no sistema.

Às 13h27min54s, foi aberto o prazo de 30 minutos para manifestação de intenção de interposição de recurso administrativo, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Nas contrarrazões, a empresa **MS DA SILVA CONSTRUTORA LTDA** alegou que a empresa **MATHEUS DA COSTA PAULA-ME** não utilizou o sistema de comunicação oficial (chat) para registrar sua manifestação, como feito anteriormente, optando por enviar o recurso diretamente ao pregoeiro via e-mail. Alega ainda que o acolhimento do recurso caracterizou uma conduta irregular do pregoeiro, encerrando o prazo de maneira indevida.

No entanto, conforme o princípio da **Isonomia** previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, todos os participantes devem ser tratados de forma igualitária. A **Equipe de Licitações/SELIC/DETRAN-MS** tomou conhecimento de que os demais participantes enfrentavam dificuldades técnicas para acessar o chat, sendo exibida a mensagem de que "apenas o 1º classificado poderia se manifestar".

Diante desse problema, a equipe agiu com diligência, enviando e-mails aos três participantes (**MS DA SILVA CONSTRUTORA LTDA**, **MATHEUS DA COSTA PAULA-ME** e **RANIERO ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI**), informando a concessão de um prazo de 30 minutos, conforme publicado na Ata, para a manifestação de intenção de interposição de recurso, conforme cópias de e-mails anexas.

A empresa **MATHEUS DA COSTA PAULA-ME** enviou sua manifestação via e-mail às 13h58, ultrapassando o prazo estabelecido em apenas 6 segundos. A aplicação do **Princípio da Razoabilidade**, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, impõe que decisões administrativas sejam proporcionais.

Nesse contexto, desclassificar uma intenção de recurso por um atraso de apenas 6 segundos, quando o participante não agiu de má-fé, seria desproporcional frente ao objetivo maior de garantir ampla

Rodovia MS 080, Km 10 – CEP: 79114-901
Tel.: 67 3368.0100 – Campo Grande – MS
Central de Informações: 154 (Capital) – 67 3368.0500 (Interior)
Ouvidoria: 67 3368.0209 – <http://www.detran.ms.gov.br>



HASH: bad448fff24d56bcf47254930352da26.

HASH: d15b53bb14be2c29553a578ef7a21573. Juntado em 03/10/2024 16:03:54 por José Sobrinho.

Documento assinado digitalmente, valide em <https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/validacaoDocumentoFlowbee.jsp/LRT74D74RP2CEYR>. Assinado por: ERICA DE CASSIA BITTENCOURT em 27/09/2024. JOSE

Documento assinado digitalmente, valide em <https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/validacaoDocumentoFlowbee.jsp/73AFAB2NBZ2BYVHQ>. Assinado por: RODRIGO GIATTI SODRE em 02/10/2024.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



defesa e transparência no processo. Além disso, as dificuldades técnicas da equipe justificam a adoção de medidas excepcionais.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já reconheceu que em casos de erro técnico ou incapacidade de acesso ao sistema por razões não imputáveis aos licitantes, é legal conceder prazos adicionais ou aceitar manifestações fora do sistema previsto, a fim de assegurar justiça e ampla participação no certame.

Considerando esses fatores e os princípios da **Isonomia**, **Razoabilidade** e **Competitividade**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além da necessidade de assegurar a **Segurança Jurídica**, a equipe de licitações decidiu acolher a intenção de recurso da empresa MATHEUS DA COSTA PAULA-ME, visto que o problema técnico da equipe comprometeu a equidade no certame.

Às 14h20, foi registrado em ata o encerramento do prazo para manifestação de intenção de recurso. Posteriormente, às 14h29, a empresa **MS DA SILVA CONSTRUTORA LTDA**, por meio do Sr. Marcelo Augusto, solicitou cópia do e-mail de intenção de recurso da empresa **MATHEUS DA COSTA PAULA-ME**, alegando que o prazo deveria ser de 30 minutos, sem tolerância.

Atendendo à solicitação, no dia 24 de setembro de 2024, a **Equipe de Licitações** encaminhou a cópia do e-mail de intenção de recurso e do recurso interposto pela empresa **MATHEUS DA COSTA PAULA-ME**, possibilitando a formulação das contrarrazões. A alegação de intempestividade foi refutada com base em critérios técnicos e jurídicos, considerando a excepcionalidade do caso e o respeito aos princípios que regem os processos licitatórios.

Reafirmamos que as ações da **Equipe de Licitações** foram pautadas pelos princípios da **Legalidade**, **Moralidade**, **Isonomia** e **Eficiência**, conforme o art. 37 da Constituição Federal, assegurando a transparência, a competitividade e o devido processo legal no certame, portanto, ante as razões apresentadas, entendemos que não houve preclusão ou nulidade no procedimento.

Em relação à documentação de qualificação técnica, especificamente aos atestados técnicos mencionados nas contrarrazões, esclarecemos que a análise foi realizada pela equipe técnica da Diretoria de Engenharia/DIRENG, e foram devidamente detalhadas na resposta ao recurso interposto pela empresa **MATHEUS DA COSTA PAULA-ME**.

Argumentos Fundamentais no Relatório:

- Princípio da Isonomia e Competitividade:** Para restabelecer a equidade no certame, a equipe concedeu prazo adicional devido às dificuldades técnicas que impediram a manifestação dos licitantes pelo sistema oficial. A aceitação de um recurso com atraso de apenas 6 segundos visou garantir a isonomia entre os participantes e assegurar a competitividade do processo, prevenindo prejuízos ao interesse público.
- Dificuldades Técnicas da equipe:** Problemas técnicos da equipe foram devidamente documentados e justificaram a flexibilização dos prazos e a aceitação de manifestações fora do sistema oficial, com base em precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU). A medida buscou assegurar justiça e participação ampla.

Rodovia MS 080, Km 10 – CEP: 79114-901
Tel.: 67 3368.0100 – Campo Grande – MS
Central de Informações: 154 (Capital) – 67 3368.0500 (Interior)
Ouvidoria: 67 3368.0209 – <http://www.detran.ms.gov.br>



HASH: bad448fff24d56bcf47254930352da26.

HASH: d15b53bb14be2c29553a578ef7a21573. Juntado em 03/10/2024 16:03:54 por José Sobrinho.

Documento assinado digitalmente, valide em <https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/validacaoDocumentoFlowBee.jsp/LRT74DT4RP92CEYR>. Assinado por: ERICA DE CASSIA BITTENCOURT em 27/09/2024. JOSE

Documento assinado digitalmente, valide em <https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/validacaoDocumentoFlowBee.jsp/73AFAB2NBZ2BYVHQ>. Assinado por: RODRIGO GIATTI SODRE em 02/10/2024.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



3. **Princípio da Razoabilidade:** A equipe entendeu que desconsiderar uma manifestação de recurso por um atraso de 6 segundos seria desproporcional, uma vez que o participante não agiu de má-fé, sendo necessário agir com razoabilidade frente aos fatos.
4. **Segurança Jurídica:** A decisão de aceitar o recurso preserva a integridade do certame, garantindo que o processo seja conduzido de forma justa e que os direitos dos participantes sejam protegidos, evitando possíveis contestações futuras e assegurando a estabilidade jurídica.

Campo Grande, 27 de setembro de 2024.

Érica de Cássia Bittencourt
Setor de Licitações/SELIC
DETRAN/MS

José Leite da Silva Sobrinho
Setor de Licitações/SELIC
DETRAN/MS

Rodovia MS 080, Km 10 – CEP: 79114-901
Tel.: 67 3368.0100 – Campo Grande – MS
Central de Informações: 154 (Capital) – 67 3368.0500 (Interior)
Ouvidoria: 67 3368.0209 – <http://www.detran.ms.gov.br>



HASH: bad448fff24d56bcf47254930352da26.



Documento assinado digitalmente, valide em <https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/LRT74D74RP92CEVR>. Assinado por: ERICA DE CASSIA BITTENCOURT em 27/09/2024, JOSE LEITE DA SILVA SOBRINHO em 27/09/2024.

Documento assinado digitalmente, valide em <https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/73AFAB2NBZ2BYVHQ>. Assinado por: RODRIGO GIATTI SODRE em 02/10/2024.